

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0816581-33.2018.8.20.5001 em 24/05/2018 13:41:48 por ISLAYNNE GRAYCE DE OLIVEIRA BARRETO  
Documento assinado por:

- ISLAYNNE GRAYCE DE OLIVEIRA BARRETO

Consulte este documento em:  
<https://pje.tjrj.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
usando o código: **1805241340568500000025759335**  
ID do documento: **26694262**



1805241340568500000025759335



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE NATAL/RN, A QUEM COUBER POR DISTRIBUIÇÃO LEGAL**

**FRANCISCA ERINEIDE SILVA**, brasileira, solteira, desempregada, inscrita no CPF/MF sob o nº. 049.548.194-74, portadora do RG 001.765.495 ITEP/RN, residente e domiciliado no Povoado Catolé, s/n, Área Rural, Santa Maria/RN, CEP: 59.280-000, por intermédio de seus procuradores que esta subscreve, assim constituída mediante instrumento procuratório em anexo (doc. 01), vem com o devido respeito e acatamento perante Vossa Excelência apresentar:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) NOS TERMOS DA LEI Nº 6.194, ALTERADA PELAS LEIS Nº11.482/07 E Nº 11.945/2009**

em desfavor da **PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, com personalidade jurídica própria, com inscrição do CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, com endereço para receber citação e intimação na Avenida Prudente de Moraes, 4055, Lagoa Nova, Natal/RN. CEP: 59056-200, pelas razões fáticas e jurídicas que passa a expor:

**1.0 DA JUSTIÇA GRATUITA**

**1.1** Inicialmente requer os benefícios da Justiça Gratuita, por ser pobre na forma da Lei, bem como pelo fato de que se tivesse que arcar com as custas e emolumentos judiciais encontrar-se-ia em estado de miserabilidade. Tudo com inteligência na Lei 1.050/60 e suas concomitantes legais.

**2.0 DOS FATOS E DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**



Av. Sen. Salgado Filho, 1718  
Tirol Way Office, sala 1910  
19º Andar - Lagoa Nova - Natal/RN  
CEP: 59.022-000



84 99670 5496



evertonmd@gmail.com



84 99993 7261



islaynneb@hotmail.com



**2.1** O Autor foi vítima de acidente automobilístico em 01/01/2016 na BR 304, Km 286,0, Macaíba/RN, conforme denota a documentação anexa, **Boletim de Ocorrência e prontuário médico/hospitalar, causando-lhe m seu membro inferior direito.**

**2.2** Sendo assim, a autora munida de documentação necessária, a que alude ao acidente automobilístico, vem requerer de direito o seguro DPVAT.

### **3.0 DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**

A autora efetuou requerimento administrativo, tendo recebido o valor R\$ 2.531,2 , documento em anexo, correspondente a 75% do joelho. Acontece que sua lesão principal foi no fêmur, devendo portanto ser considerado a perna como membro/base de cálculo e não joelho.

### **4.0 DA LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM E DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM:**

**3.1 4.1** No caso em comento, é de direito do Autor perceber uma indenização por danos pessoais, ante ao seu gravíssimo estado de saúde, ou melhor, devido aos danos causados pelo acidente, visto que teve **lesão no membro inferior direito.**

**4.2** O art.7º da Lei nº 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando de seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será legítima para figurar no pólo passivo que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

**4.3** Nesse sentido também dispõe a Resolução CNSP 154/2006:

***Art. 5º (...)***

*§7º Os consórcios de que trata o caput deste artigo deverão estipular que qualquer uma das sociedades seguradoras se obriga a receber as reclamações que lhes forem apresentadas.*

*§8º Os pagamentos de indenizações serão realizados pelos Consórcios, representados por seus respectivos líderes.*





**4.4** Matéria também totalmente pacificada pela doutrina e jurisprudência dominante, que entendem que qualquer seguradora que faça parte do Consórcio do Seguro DPVAT S/A constitui-se parte legítima para o pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a Demandada, conforme se constata na jurisprudência do STJ:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO QUE NÃO LOGRA INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SEGURO OBRIGATÓRIO. **DPVAT**. ACIDENTE DE TRÂNSITO. LEGITIMIDADE PASSIVA. SEGURADORA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA N. 211/STJ. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME NA VIA DO RECURSO ESPECIAL.

1. Mantém-se na íntegra a decisão recorrida cujos fundamentos não foram infirmados.

2. **Qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização correspondente ao seguro obrigatório, assegurado o direito de regresso. Precedentes.**

3. Aplica-se o óbice previsto na Súmula n. 211/STJ quando a questão suscitada no recurso especial, não obstante a oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pela Corte a quo. (...). (AgRg no Ag 870.091/RJ, Relator Ministro **João Otávio de Noronha**, j. em 11.02.2008)

**4.5** Quanto a legitimação passiva mostra-se dirimida qualquer sombra de dúvidas, de sorte que qualquer seguradora, que atue no Consórcio do Seguro DPVAT, formados pela reunião das empresas seguradoras e geridos pela seguradora Líder, poderá compor o pólo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

## **5.0 DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO**

**5.1** Anota o Art.5.º da Lei 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, vejamos:

“ Art. 5.º - O pagamento de indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente,





independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”

**5.2** Destarte, o parágrafo 1.º, alínea “a” do mesmo artigo, alterado pela Lei 8.441/92, assevera que a indenização será paga mediante a apresentação dos seguintes documentos, a saber:

- a) *Certidão de Óbito;*
- b) *Registro de Ocorrência no Órgão Policial competente;*
- c) *Prova de qualidade de beneficiários em caso de morte.*

**5.3** Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7.º caput, da Lei 6.194/74, ao estabelecer que:

“Art. 7.º- A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, por seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido será pago nos mesmos valores, condição e prazo dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.

**5.4** Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

**5.5** A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do Superior Tribunal de Justiça. Vejamos:

“STJ. Súmula 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT) não é motivo para recusa do pagamento da indenização”.

**5.6** Sendo assim é incontroversa a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão somente exigir prova de fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

## **6.0 DO QUANTUM INDENIZATÓRIO**

**6.1** A vigente redação da Lei nº 6.194/74, resultado das modificações oriundas das medidas Provisórias nº 340/2006 (convalidada pela Lei





nº11.482/2007) e nº 451/2008 (Lei nº11.945/2009), dispõe que o seguro DPVAT destina-se a indenizar os seguintes danos, nos valores:

*Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementar, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

*(...)*

*I- R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;*

*II- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente; e*

*III- até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.*

*§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidentes e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o dispositivo abaixo: (Incluído pela Lei 11.945, de 2009).*

*I – quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura, e (Incluído pela Lei nº11.945, de 2009).*

*II – quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funciona na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de seqüelas residuais. (Incluído pela Lei nº11.945, de 2009).*





## 7.0 DA PERÍCIA

7.1 Diante da situação fática, se o Douto Julgador entender a necessidade de prova pericial, segue os quesitos que deverão ser respondidos pelo (o) perito (a):

- a) Quais as lesões sofridas pelo Autor?
- b) As lesões decorreram de acidente de trânsito?
- c) Dessas lesões resultou debilidade permanente de membros, sentido ou função; incapacidade permanente para o trabalho, enfermidade incurável; perda ou inutilização de membro, sentido ou função; deformidade permanente?
- d) Total ou em parte? Havendo, em que percentual?

## 8.0 DOS PEDIDOS

Por tudo acima exposto, requer o Autor, que Vossa Excelência se digne a:

- a) Receber a presente ação, deferindo a mesma e os benefícios da Justiça Gratuita, nos moldes e pelos fatos acima mencionados;
- b) Determinar a citação da Ré no endereço acima declinado, para que a mesma compareça à Audiência de Conciliação, produzindo a sua defesa, querendo, sob pena de ser decretada a sua revelia e as penalidades decorrentes de tal fato;
- c) Sejam aplicadas as regras da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), sobretudo **A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA** em favor do Autor, como bem preceitua o art. 6º, inciso VIII, da aludida lei que afirma: **“a facilidade da defesa dos seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova em seu favor, em processo civil, quando, a critério do juiz for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências”**;
- d) Entendendo Vossa Excelência necessidade de perícia, que sejam respondidos os quesitos do item 7.1;
- e) Julgar a Demanda **PROCEDENTE EM SUA TOTALIDADE**, condenando a Ré a pagar ao Autor uma indenização no valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, conforme atual tabela de invalidez, acrescido de juros de mora e correção monetária, em conformidade com as Súmulas 43 e 54 do Colendo Superior Tribunal de Justiça; e





f) Que seja condenada a parte Ré aos honorários sucumbências, arbitrados em **20% (vinte por cento)** sob o valor da condenação.

Protesta provar por todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente prova documental e depoimento pessoal do preposto da Ré, ulterior juntada de documentos referente ao procedimento cirúrgico e oitivas de testemunhas, se entenderem necessário.

Dá-se a causa o valor de R\$ **7.000,00 (sete mil reais)**.

Nestes termos, pede e espera pleno deferimento.

Natal/RN, 18 de outubro de 2017.

**EVERTON MEDEIROS DANTAS**  
**OAB/RN nº. 8.357**

**ISLAYNNE GRAYCE DE OLIVEIRA BARRETO**  
**OAB/RN nº 7.221**



Av. Sen. Salgado Filho, 1718  
Tirol Way Office, sala 1910  
19º Andar - Lagoa Nova - Natal/RN  
CEP: 59.022-000



84 99670 5496



evertonmd@gmail.com



84 99993 7261



islaynneb@hotmail.com